



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0161/2016**

O objetivo da presente proposta é de identificar os postes de afixação de radares controladores de velocidade bem como os aparelhos móveis comumente denominados de radares.

Em síntese, o que se pretende é criar um mecanismo eficiente de alerta para os motoristas que, por estarem cientes do radar, diminuirão a velocidade automaticamente visando a educação no trânsito.

A resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN dispõe em seu Art. 4º, §2º "...que venham a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, garantindo a visibilidade do equipamento..."

No §4º do mesmo artigo ainda encontramos "...comprovarem o elevado índice de acidentes ou não comprovarem sua redução significativa recomenda-se, além da fiscalização eletrônica, a adoção de outros procedimentos de engenharia local...", ou seja, fica bastante claro que o objetivo da colocação do radar é justamente controlar a velocidade da via para evitar acidentes e garantir maior fluidez do tráfego, e não simplesmente a aplicação de multas objetivando apenas ganhos financeiros.

Desta maneira, acredito que conforme consta no Art. 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o presente projeto vem complementar a legislação já vigente em detrimento de uma característica do município de tráfego maior do que ocorre na grande maioria das cidades do país.

Por este motivo, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 151

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).